



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FLS. 03 (B)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2015.

Decreta a Perda de Mandato Parlamentar em face de cassação dos Vereadores que menciona, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Extraordinariamente no dia 30 de junho, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

CONSIDERANDO a decisão soberana do Plenário desta Casa de Leis, em Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 30 de junho de 2015, conforme Ata de Sessão.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR em face de cassação dos seguintes Vereadores:

Jaime Dutra
José Odair Gallo
José Roberto Alves
Mário Gomes
Moacir Aparecido de Andrade.

Art. 2º Comunique-se Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2015.


BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA

Presidente


MÁRCIO ANDRÉ SCARLASSARA

1º Secretário

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição nº 1379 de 08/07/15

**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
DECRETO 126/2015 - 6ª CONFERENCIA MUNICIPAL DA
SAÚDE**

CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BILIBIO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conforme artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde que se realizará no dia 31/07/2015.

Art. 2º- A Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

Art. 3º- A VI Conferência Municipal de Saúde, será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º- A Secretária Municipal expedirá mediante Resolução, o Parecer Interno da VI Conferência Municipal de Saúde e constituição da Comissão Organizadora ouvidas as entidades representativas da sociedade.

Parágrafo Único – O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de seus delegados.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:798F7966

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 009/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

RESOLUÇÃO 09/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laguna Carapá/MS, no âmbito das atribuições que lhe conferidas por lei, **DECLARA a relação dos candidatos inscritos para o Processo de Escolha para Conselho Tutelar:**

- Daniel Benevides de Araujo;
- Maria Angelica Cardinal;
- Olenilda Vieira Lima;
- Edson Veja Ximenes;
- Elizangela Ricarde Artheman;
- Solange Ramires Veron;
- Regis Leonardo Arteman Russi;
- Maria Aparecida Adão;
- Carlos Roberto Bindevald Junior;
- Irene Cavalheiro Gonçalves;
- Magali de Fátima Espíndola.

O TERMO PRESENTE RESOLUÇÃO CONSTA NO LIVRO ATA DO CMDCA Nº 021/15

Laguna Carapá, 02 de julho de 2015.

SIMONE BURIN
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:E1662C03

**SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO EMPENHO Nº854/2015**

PROCESSO nº024/2015

PARTES: Município de Laguna Carapá e a empresa Enzo Veiculos LTDA.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de 02 (dois) veículo 0 km, de no mínimo 1.000 cilindradas, ano/modelo vigente, com ar condicionado, na cor sólida, potência mínima de 75cv, motor flex, com no mínimo 3 cilindros, para-choques na cor do veículo, rodas de no mínimo aro 13 com calotas integradas, conforme quantidades e especificações detalhadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

57.02.005.2007.04.123.000-4.4.90.52.00.00.100 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil setecentos reais).

DATA: 13/04/2015.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:9D091582

**SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO EMPENHO Nº 844/2015**

PROCESSO nº 024/2015

PARTES: Município de Laguna Carapá e empresa Enzo Veiculos LTDA.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de 02 (dois) veículo 0 km, de no mínimo 1.000 cilindradas, ano/modelo vigente, com ar condicionado, na cor sólida, potência mínima de 75cv, motor flex, com no mínimo 3 cilindros, para-choques na cor do veículo, rodas de no mínimo aro 13 com calotas integradas, conforme quantidades e especificações detalhadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

210.02.011.2021.23.695.0273-3.3.90.31.00.00.100– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil setecentos reais).

DATA: 13/04/2015.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:A2A9191E

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4 / 2015**

Decreta a Perda de Mandato Parlamentar em face de cassação dos Vereadores que menciona, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Extraordinariamente no dia 30 de junho, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

CONSIDERANDO a decisão soberana do Plenário desta Casa de Leis, em Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 30 de junho de 2015, conforme Ata de Sessão.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR em face de cassação dos seguintes Vereadores:

Jaime Dutra
José Odair Gallo
José Roberto Alves
Mário Gomes
Moacir Aparecido de Andrade.

Art. 2º Comunique-se Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
 Presidente

MÁRCIO ANDRÉ SCARLASSARA
 1º Secretário

Publicado por:
 Airton Nakazato
Código Identificador:C4DB986E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.934, DE 2 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Navirai, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Navirai, o órgão de Ouvidoria do Município, com o intuito de instituir um canal de comunicação entre o cidadão e o poder público, com o objetivo de apurar denúncias, reclamações ou sugestões relativas à prestação dos serviços públicos da administração municipal direta e indireta e das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos e também receber e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações e elogios da sociedade sobre as atividades administrativas do município.

Art. 2º São atribuições e competências da Ouvidoria do Município de Navirai :

- I. receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes políticos do Município, tanto do Poder Executivo como do Legislativo;
- II. receber sugestões de aprimoramento, elogios e sugestões sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- III. encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações referente aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados, bem como sugestões, elogios e comentários registrados;
- IV. requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos sobre atos praticados em seu âmbito;
- V. requisitar de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações, denúncias ou sugestões recebidas;
- VI. instituir e manter um sistema de informações atualizado sobre todas as reclamações, denúncias, sugestões e elogios e representações recebidas;
- VII. comunicar ao Prefeito a necessidade de apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções;
- VIII. encaminhar a Procuradoria Jurídica, se for necessário, os casos que requeiram a instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares;
- IX. manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes a proteção aos denunciantes;

X. informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu comunicado observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado, buscando sempre a celeridade nas suas ações;

XI. manter a objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações recebidas, tanto do cidadão quanto dos servidores e agentes políticos;

XII. recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração do município.

Art. 3º Os Serviços de Informações ao Cidadão serão vinculados à Ouvidoria do Município, com o intuito de assegurar o cumprimento da legislação e normas relativas à transparência e ao acesso à informação de forma eficiente.

Art. 4º As respostas aos cidadãos deverão ser processadas no prazo máximo de vinte dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo único Os órgãos da administração municipal deverão encaminhar respostas às solicitações da Ouvidoria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa expressa por mais 05 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses com previsão legal específica.

Art. 5º A Ouvidoria deverá manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação, bem como deverá disponibilizar um link no portal municipal, podendo utilizar outras formas de comunicação que sejam eficientes.

Art. 6º A Ouvidoria poderá processar e analisar manifestações anônimas, desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos e sejam pertinentes e não descabidas.

Art. 7º Deverá ser garantida a gratuidade de todos os serviços prestados pela Ouvidoria, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento ao erário do custo dos serviços e dos materiais utilizados;

Art. 8º A organização, o vínculo administrativo e o funcionamento da Ouvidoria do Município será instituído por ato do Poder Executivo.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias para que seja dado início às atividades da Ouvidoria Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e nos exercícios subsequentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Navirai, 2 de julho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
 Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 19/2015
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
 Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador:F0B9EA10

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 2 DE JULHO DE 2015.

Altera a redação do § 3º inciso III, do artigo 102, da Lei Complementar nº 063/2006 de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º A redação do § 3º incisos III, do artigo 102, da Lei Complementar nº 063/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 102**